



ATA DE REUNIÃO CONSELHO FISCAL

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Mogi das Cruzes, às 15 horas, no edifício Sede da Municipalidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, reuniu-se o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, criado pela Lei Complementar nº 35 de 5 de Julho de 2005 e nomeado através do Decreto nº 22.190 de 03 de Outubro de 2023, por recondução aprovada na 18ª Assembleia Ordinária Anual de 2023, para análise e discussão de assuntos pertinentes ao colegiado: **a) análise e deliberação do Processo nº 700.322/2021, referente adicional de insalubridade na base de cálculo da aposentadoria;** b) análise e deliberação do Processo nº 700.117/2025, referente avaliação atuarial, data base 2024; **c) análise e deliberação do Processo nº 700.170/2025 referente documentos contábeis de abril de 2025;** d) *outros assuntos pertinentes ao Colegiado*. Os membros do Conselho passam a deliberar: **a) com relação ao processo 700.322/2021, referente adicional de insalubridade na base de cálculo da aposentadoria**, trata-se, o presente protocolado, de “herança” da gestão anterior e, após regular instrução, **restou decidido em 4 de maio de 2023 pela autoridade, à época (fls.56), pelo ressarcimento de valores recolhidos indevidamente a título de “adicional de insalubridade”**. Figura-se caso concreto onde, segundo consta, às fls. 291, ocorreu em 19 de julho de 2024, ao ente federativo, a título de contribuição patronal, a restituição dos valores correspondentes a R\$ 3.163.696,06 (três milhões e cento e sessenta e três mil e seiscentos e noventa e seis reais e seis centavos), permanecendo em aberto a devolução dos valores relativos às contribuições dos servidores, sujeitos ainda a atualização pertinente. Do apurado e consubstanciado no art. 56, III, este colegiado fica ciente de tudo o que nos autos consta. No mais, para registro, o Conselho Fiscal, por seus membros, **delibera pelo retorno dos autos ao Conselho de Administração para, nos termos do disposto no inc. XII, do art. 54 da LC nº 35/2005 combinado com o disposto no art. 82 da Portaria MTP 1467/2022, para adoção das providências complementares cabíveis, segundo, reforça-se, daquilo decidido pela autoridade à época (fls.56). Registre-se.** **b) com relação ao processo nº 700.117/2025, avaliação atuarial, data base 2024**, retorna, a este colegiado, os autos do presente protocolado para conhecimento e análise da manifestação ofertada pelo nobre atuário Sr. André Sablewski Grau, da empresa Magna Assessoria e, de todo o exposto, sem adentrar em “*polêmicas*” textuais, reforça o Conselho Fiscal, por seus membros, (segundo expresso em Ata), a saber: “Posicionamento, evidentemente, que poderá ser revisto desde que ocorra apresentação de justificativas satisfatórias em relatório circunstanciado mediante a mesma base de dados utilizada com abrangência dos últimos cinco relatórios ofertados”. Pois bem! Consoante disposto no § 4º do art. 25 da Portaria MPT 1467/2022, “o atendimento aos parâmetros estabelecidos nesta Portaria não exige os responsáveis do ônus de demonstrar, tempestivamente, a adequação das hipóteses e premissas atuariais, regimes financeiros e métodos de financiamento adotados pelo RPPS”, assim, nos termos da legislação vigente, é que a manifestação colhida pelo nobre atuário busca apresentar esclarecimentos e justificativas às dúvidas pontuais ao resultado do trabalho ofertado e, com as quais, o Conselho Fiscal, por seus membros, reconhece o atendimento, na presente avaliação atuarial, no cumprimento: da nota técnica atuarial, dos fluxos atuariais, da duração do





IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

passivo, dos regimes financeiros e métodos de financiamento, da hipóteses atuariais, da base cadastral (aqui, se entende necessário constante e periódica atualização), da apuração de custos e compromissos, do plano de custeio proposto na avaliação atuarial, do equacionamento do deficit atuarial, do equacionamento do plano de amortização, do equacionamento pela segregação da massa, do aporte de bens, direitos e demais ativos ao RPPS, da demonstração de viabilidade do plano de custeio, da redução do plano de custeio, do relatório da avaliação atuarial e, por fim, do acompanhamento atuarial, na qual, para este último, nos termos do disposto no art. 70 da Portaria MTP nº 1467/2022: *“poderão ser realizadas auditorias atuariais periódicas, por atuário legalmente habilitado, para verificar e avaliar a coerência e a consistência das avaliações atuariais, atendidas as disposições legais e as determinações dos deliberativos ou fiscal do RPPS”*. Portanto, em relato, o Conselho Fiscal, por seus membros, em demonstração de humildade, declara que jamais houve pretensão de atuar e agir como sendo guardião universal do Instituto, em contrário, atua no exercício de suas atribuições. Ocorre que, instado a manifestar nos termos do art. 56, III, da LC nº 35/2005, assim o fez e naquela oportunidade, levantando questionamentos que entendeu necessários, dos quais, o nobre atuário didaticamente soube muito bem expressar e esclarecer (às fls. 77/80) e que, nesta oportunidade, este colegiado obteve ciência. Também é fato, na forma do disposto no art. 64 da Portaria MTP 1467/2022, de que deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS **à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000**. E mais, os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão **avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do ente federativo** conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPPREV, na página da Previdência Social da internet. Em reforço ao referido enunciado, importante citar como sendo de conhecimento público, a edição do Decreto Municipal nº 23.345/2025, que em seu art. 2º, § 1º cria o **Comitê Gestor de Crise Financeira**, estendendo seus efeitos, por força do Decreto nº 23.404/2025, **ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM**. Assim, de tudo aquilo exarado nos autos do presente protocolado, em especial, às fls. 77/80, o Conselho Fiscal, por seus membros, sentencia por rever seu posicionamento e acompanhar o estudo do nobre atuário reconhecendo: ***“o atual plano de amortização do déficit atuarial é suficiente, mas pode ser revisto, aplicando-se a tabela de alíquotas”***, no período que se menciona, na forma do exposto às fls. 41 (deste protocolado) e onde o referido profissional assim reporta: *“Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e a Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, bem como de aplicação de recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente”*. Conclui, enfim, o Conselho Fiscal, por seus membros, para ratificar os trabalhos





IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

executado às fls.03/69, deste protocolado e, sob censura, acolhe seus resultados. Retorne-se ao Conselho de Administração para superior deliberação, nos termos do art. 53, VIII da LC n° 35/2005 combinado com disposição contida no art. 53, § 1° da Portaria MTP n° 1467/2022. Registre-se. c) com relação ao Processo n° 700.148/2025, referente documentos contábeis de abril de 2025, na forma do disposto no § 2° do art. 48 da LC n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) os municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis orçamentários e fiscais conforme periodicidade, utilizando do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, nos termos do art. 9° da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da contabilidade pública nacional disciplinada pelo Decreto n° 6.976/2009 e, tendo como ferramenta de gestão deve ser dinâmica, flexível e ágil, com a capacidade de reproduzir com fidedignidade os atos e fatos da gestão na exata forma de sua velocidade e oportunidade, a serviço do fundamental princípio da transparência. Assim, em ligeiro e minucioso análise de índices e de valores constantes nas planilhas e documentos contábeis no período de abril (ora, nos autos reproduzido), com carteira de investimento consolidada no montante de valores em R\$ 1.186.896.723,63 e fixou em **86,09% o cumprimento da meta atuarial (IPCA + 5,34% aa.)** para o período, o Conselho Fiscal, por seus membros, nos termos do disposto no art. 56, I da LC n° 35/2005, delibera por não encontrar quaisquer inconsistências nas documentações contábeis apresentadas, contudo, aguardamos a regularidade dos repasses objeto da Lei Complementar n° 193, de 19 de março de 2025, a serem regularmente demonstrados no balancete de maio próximo; **d) O Conselho Fiscal, por seus membros, se coloca a disposição, para dirimir eventuais dúvidas, a quem interessar possa, através do endereço eletrônico: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br**. Nada mais a ser tratado, ficam convocados os membros para a próxima reunião a ser realizada em 16 de julho, aberto ao público, deu-se por encerrada a reunião às 16:00h. Eu, Verônica, lavrei o presente que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Perci Aparecido Gonçalves

Roseli de Souza Ferraz Silva

Robson Senziali

Verônica I. Real Mesquita

Felipe Alberto de Oliveira



Página de assinaturas

Veronica Mesquita
312.879.588-69
Signatário

Perci Gonçalves
027.547.618-96
Signatário

Roseli Silva
027.465.608-60
Signatário

Robson Senziali
917.123.278-87
Signatário

Felipe Oliveira
359.878.648-44
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 16 jun 2025
18:09:23 | | Perci Aparecido Gonçalves criou este documento. (Email: conselhofiscal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br) |
| 16 jun 2025
18:29:38 | | Perci Aparecido Gonçalves (Email: perci.pag@gmail.com , CPF: 027.547.618-96) visualizou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil |
| 16 jun 2025
18:29:49 | | Perci Aparecido Gonçalves (Email: perci.pag@gmail.com , CPF: 027.547.618-96) assinou este documento por meio do IP 179.154.221.173 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil |
| 16 jun 2025
18:32:03 | | Roseli de Souza Ferraz Silva (Email: roselisouza23@hotmail.com , CPF: 027.465.608-60) visualizou este documento por meio do IP 201.74.188.239 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil |



- 16 jun 2025**
18:32:12  **Roseli de Souza Ferraz Silva** (Email: roselisouza23@hotmail.com, CPF: 027.465.608-60) assinou este documento por meio do IP 201.74.188.239 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 17 jun 2025**
10:49:18  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) visualizou este documento por meio do IP 191.37.168.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 jun 2025**
10:56:29  **Robson Senziali** (Email: senziali@ig.com.br, CPF: 917.123.278-87) assinou este documento por meio do IP 191.37.168.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 jun 2025**
18:13:00  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) visualizou este documento por meio do IP 177.26.228.111 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 jun 2025**
18:13:12  **Veronica Ishikawa Real Mesquita** (Email: veraishikaw@gmail.com, CPF: 312.879.588-69) assinou este documento por meio do IP 177.26.228.111 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 jun 2025**
11:08:44  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) visualizou este documento por meio do IP 177.143.36.20 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 17 jun 2025**
11:08:49  **Felipe Alberto Oliveira** (Email: felp98@hotmail.com, CPF: 359.878.648-44) assinou este documento por meio do IP 177.143.36.20 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil

